

AÇÃO POLICIAL FRENTE A LEI DE DROGAS

POLICE ACTION AGAINST THE LAW OF DRUGS

PHOLAZAR, Deleon Felipe Lopes de Sena¹

RIBEIRO, Diomar Luciano²

RESUMO

O presente estudo, cujo tema é “Ação policial frente a lei de drogas”, trata de um estudo bastante propício a acadêmicos do curso de Segurança Pública e a futuros profissionais da área. O presente trabalho teve como objetivo geral discutir a lei de drogas e a atuação policial e os objetivos específicos de descrever a história da legislação de combate às drogas no Brasil, discutir os aspectos relevantes da Lei 11.346/06 e explicar sobre o combate da polícia militar às drogas no Brasil e em Goiás. A metodologia utilizada para a construção da pesquisa foi a bibliográfica, realizada com estudos em livros de autores renomados da área de Segurança Pública e afins, além de artigos, revistas. Os resultados evidenciaram que o policial militar na ação contra as ações, frente à Lei de Drogas, deve agir em conformidade com a lei e estar preparado não apenas com a força do braço, mas sim com a inteligência e conhecimento.

Palavras-chave: Ação. Lei de Drogas. Polícia Militar do Estado de Goiás.

ABSTRACT

The present study, whose theme is "Police action against the drug law", is a study very conducive to public safety students and future professionals in the area. The present work had as general objective to discuss the drug law and the police action and the specific objectives to describe the history of the drug laws in Brazil, to discuss the relevant aspects of Law 11.346 / 06 and to explain about the combat of the military police to drugs in Brazil and in Goiás. The methodology used for the construction of the research was the bibliographical one, carried out with studies in books of renowned authors of the Public Security area and related, besides articles, magazines. The results evidenced that the military policeman in the action against actions, before the Drug Law, must act in accordance with the law and be prepared not only with the strength of the arm, but with intelligence and knowledge.

Keywords: Action. Drug Law. Military Police of the State of Goiás.

1 INTRODUÇÃO

O consumo de drogas ilícitas pelo homem é tão antigo quanto a própria existência do homem. Vem sendo utilizada ao longo dos anos para os mais variados fins:

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças Soldado, Turma D Delta- Anápolis, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, sennafelipe01@hotmail.com;

² Professor orientador: Cabo do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, diomarluciano@hotmail.com, Anápolis – Go, maio de 2018.

cultural, religioso, curativo ou mesmo para obtenção de prazer. No entanto, a sua utilização que tem tomado grande dimensão atualmente, vem sendo apontada como um dos principais fatores para a criminalidade, devendo por tanto ser combatida por diversos profissionais, dentre eles o policial militar.

Após várias iniciativas para inibição do uso e do tráfico de drogas, surge no Brasil a Lei 11.343/06 como uma inovação no quesito Lei antidrogas, pois almeja trazer um equilíbrio entre as políticas de repressão ao tráfico, medidas de reintegração social de usuários e medidas de prevenção.

O tema é bastante relevante e entende-se que o estudo poderá contribuir teoricamente para aquisição de conhecimento dos acadêmicos do curso de pós-graduação em Segurança Pública e futuros profissionais da área, assim como para profissionais já consolidados no mercado que venham a ter acesso à pesquisa.

A justificativa de se tratar tal temática se dá por importantes fatores tais como social, acadêmico e científico. A relevância social encontra-se no fato de ser de suma importância para a sociedade, o conhecimento das novas políticas da Lei Antidrogas e como deverá ser a atuação do policial militar. Enfim, destaca-se a relevância científica da pesquisa, pois o tema contribuirá para que novas e mais aprofundadas pesquisas na área se iniciem.

Desta forma, a problemática que permeou a pesquisa foi: Como deve se dar a atuação da polícia militar frente à lei de drogas?

A fim de responder a problemática do estudo, foram elencados os objetivos geral e específicos. O objetivo geral do estudo foi discutir a lei de drogas e a atuação policial, e os objetivos específicos foram descrever a história da legislação de combate às drogas no Brasil, discutir os aspectos relevantes da Lei 11.346/06 e explicar sobre o combate da polícia militar às drogas no Brasil e em Goiás.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa foi a bibliográfica, realizada com estudos em livros de autores renomados da área de Segurança Pública e afins, além de artigos, revistas. Sendo assim, conforme salienta Ferreira (1986, p. 1320) “a pesquisa é uma procura minuciosa e bem detalhada para averiguação da realidade, podendo ser uma investigação ou um estudo sistemático, com o objetivo de descobrir ou estabelecer fatos relativos a um campo do conhecimento”.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 HISTÓRIA DA LEGISLAÇÃO DE COMBATE ÀS DROGAS NO BRASIL

O ser humano sempre fez uso de substâncias entorpecentes, sejam medicinais, afrodisíacas ou mesmo alucinógenas. No entanto, a preocupação com o uso, armazenamento e distribuição também vem acompanhando a humanidade desde longas datas, conforme pode-se observar na seguinte proibição da venda e do uso da maconha na cidade do Rio de Janeiro no ano de 1930:

É proibida a venda e o uso do pito do pango (maconha), bem como a conservação dele em casas públicas. Os contraventores serão multados, a saber: o vendedor em 20\$000, e os escravos e mais pessoas, que dele usarem, em três dias de cadeia (BATISTA, 1997, p. 35).

Várias leis foram surgindo no decorrer dos anos em relação ao combate às drogas, tais como o Código Penal de 1890, em seu artigo 159: “Expor a venda, ou ministrar, substâncias venenosas, sem legitima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários: Pena - de multa de 200\$ a 500\$000” (BRASIL, 1890, p. 23), tem-se também o Decreto 11.481, abrangendo a incriminação do ópio, morfina e cocaína e o artigo 281 do Código Penal de 1940:

Importar ou exportar, produzir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, ministrar ou entregar de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Pena - reclusão, de 1 (um) a 6 (seis) anos e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o maior Salário-mínimo vigente no País (BRASIL, 1940, p. 60).

Ressalta-se aqui, que no Código Penal de 1940, o consumo de drogas tinha apenas um caráter preventivo por não ser considerado crime, assim, os usuários deveriam ser internados em sanatórios, mediante uma representação do Ministério Público ou policial, sendo posteriormente liberado após apresentação de atestado médico relatando estar o mesmo curado do vício (BATISTA, 1997).

Em consequente, surge no ano de 1969 o Decreto 753, o qual reforça a fiscalização e em 1971 a Lei nº 5.726 que tipifica quadrilha composta por dois membros e equipara usuário e traficante auferindo para tais a pena de até 6 anos privativa de liberdade (CARVALHO, 1997).

Ainda segundo Carvalho (1997) no ano de 1976 surge a Lei nº 6.368 dispondo de importantes alterações para o combate às drogas, tais como o aumento nas tipificações de tráfico, distinção entre tráfico e usuário, fixando a pena para o traficante de 3 a 15 anos de reclusão e multa e para o usuário uma pena de detenção de 6 meses à 2 anos e multa.

É notório o fato de que o uso indevido de tóxicos, sempre foi motivo de inquietação dos legisladores brasileiros. Greco Filho (1972, p. 1) diz que “a toxicomania, além da deterioração pessoal que provoca, projeta-se como problema eminentemente social, quer como fator criminógeno, quer como enfraquecedora das forças laborativas do país”

Já no ano de 1988, segundo a Constituição Federal Brasileira, o tráfico de drogas se torna crime inafiançável e sem anistia e finalmente em 2006, entra em vigor a Lei nº 11.343 vigente até os dias atuais.

2.1.1 Políticas Públicas Sobre Drogas No Brasil

2.1.1.1 SISNAD (Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas)

A atual legislação de combate às drogas no Brasil, Lei nº 11.343 de 2006, instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), cuja finalidade é “articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas (LIMA, 2014, p. 683), conforme observa-se no Art. 1º da citada Lei:

Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes (BRASIL, 2006, p. 1)

Fazem parte do SISNAD os seguintes órgãos: Conselho Nacional Antidrogas (CONAD); Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD); Órgãos e entidades públicos dos poderes federal, estadual, distrito federal e municipal; Organizações, instituições ou entidades civis da área da saúde e ou assistência social. São seus objetivos, segundo Brasil (2006) *apud* Duarte; Dalbosco (2014, p. 70)

I. Contribuir para a inclusão social do cidadão, tornando-o menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso de drogas, tráfico e outros comportamentos relacionados;

- II. Promover a construção e a socialização do conhecimento sobre drogas no país;
- III. Promover a integração entre as políticas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;
- IV. Reprimir a produção não autorizada e o tráfico ilícito de drogas;
- V. Promover as políticas públicas setoriais dos órgãos do Poder Executivo da União, Distrito Federal, Estados e Municípios

Em suma, o SISNAD, tem a função de articulação, integração, organização e coordenação das atividades que se relacionam com a prevenção do uso impróprio, precaução e nova integração social de usuários e dependentes (LIMA, 2014).

2.1.1.2 CONAD (Conselho Nacional Antidrogas)

O Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas é composto por 13 representantes do poder público e 13 representantes da sociedade civil, assim com a participação de todos os seus representantes, o CONAD exerce suas atribuições que são impostas pelo Decreto nº 5.912/2006, tais como: - Acompanhar e atualizar a política sobre drogas; - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD); - Promover a integração dos órgãos da Administração, o Conselho Nacional e os conselhos locais que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) (BRASIL, 2006).

2.1.1.3 SENAD (Secretaria Nacional De Políticas De Drogas)

A Secretaria Nacional de Políticas antidrogas, possui como atribuições impostas pelo Decreto nº 5.912/2006, dentre outras: - Articular e coordenar as atividades de prevenção do uso indevido, de atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; - Consolidar a proposta de atualização da Política Nacional sobre Drogas (PNAD) na esfera de sua competência; - Definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para alcançar as metas propostas na PNAD e acompanhar sua execução; - Gerir o Fundo Nacional Antidrogas e o Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas (OBID) e Promover o intercâmbio com organismos internacionais na sua área de competência (BRASIL, 2011).

O SENAD desenvolve seu trabalho em três eixos, a saber: diagnóstico situacional, capacitação do agente do SISNAD e projetos estratégicos.

2.1.1.4 PNAD (Política Nacional Sobre Drogas)

A Política Nacional sobre Drogas, aprovada pela Resolução nº 03 do ano de 2005, tem como objetivo principal diferenciar usuário, pessoa em uso indevido, dependente e traficante e assim, dar a cada um deles um tratamento diferenciado. Estabelece, portanto, os objetivos, diretrizes e estratégias direcionadas à redução da demanda /oferta de drogas (DIAS, 2012).

2.1.1.5 Plano Integrado de enfrentamento ao crack e outras drogas

O Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas foi instituído pelo Decreto nº 7179 em 20 de maio de 2010 e tem como objetivos dar estrutura, ampliação e fortalecimento às redes de atenção à saúde para pessoas usuárias de crack e outras drogas, através de ações articuladas do Sistema Único de Saúde (SUS) e Sistema Único de Assistência Social; Levar fortalecimento às ações que enfrentam o tráfico e outras drogas ilícitas; Ampliar ações cujo objetivo são prevenção, tratamento e reinserção de usuários (SUAS) (DIAS, 2012).

2.1.1.5 FUNAD (Fundo Nacional Antidrogas)

O Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD) é uma gestão da Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas (SENAD), que se mantém por meio de recursos da União além de doações de valores apreendidos do tráfico que após julgado em decisão judicial são repassadas ao órgão. Portanto, estabelece o art. 67 da Lei antidrogas dois requisitos para que os Estados e Distrito Federal possam receber recursos vindos do FUNAD que são consentimento e respeito às normas basilares dos convênios firmados (LIMA, 2014).

2.2 LEI Nº 11.343/06 (LEIS DE TRÁFICO DE DROGAS): ASPECTOS RELEVANTES

De acordo com a Lei 11.343 de 2006 em seu artigo 1º drogas é conceituada como “qualquer substância ou produto capaz de qualquer dependência”, diferentemente da legislação pretérita que a definia como “substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica”.

Sabe-se que o uso diário de drogas, mesmo a maconha, que muitos consideram menos agressiva, pode levar à morte e muitos outros efeitos nocivos. Além do mal à saúde,

as drogas têm sido apontadas também como uma das principais causas da excessiva violência que o mundo vivencia atualmente.

Em seu artigo 2º a Lei 11.343/06 estabelece a proibição do plantio, cultura, colheita, exploração de vegetais e substratos dos quais se pode extrair a droga em todo o território nacional, com exceção para plantas de uso único de rituais religiosos ou por meio de autorização legal para fins científicos ou medicinais.

Inova também a Lei 11.343/06 ao estabelecer medidas de prevenção ao uso, mecanismos de reintegração social de dependentes e medidas para combate ao tráfico e produção não autorizada, tendo sua aplicação em todo o âmbito jurídico nacional. Assim, as medidas e políticas de combate ao uso e tráfico de drogas são tratadas pela Lei em seu Art. 19 e a reinserção social do usuário em seus artigos 21 e 22.

As penas e os crimes na Lei 11.343/06 são tratadas em seu capítulo III “Dos crimes e das Penas”. Dentre várias e importantes mudanças da Lei de drogas, o aumento da pena mínima de 03 para 05 anos para o tráfico, disposto em seu Art. 33:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL, 2006).

Segundo Misse (2010), o tráfico de drogas tem sido um dos principais geradores de violência, seja pelos conflitos internos (disputas de traficantes) ou mesmo pelos crimes cometidos por usuários na busca de sustentação de seu vício e na busca por trazer maior segurança à sociedade, as atuações policiais, tem se tornado cada vez mais essencial e relevante.

2.3 COMBATE ÀS DROGAS PELA POLICIA MILITAR NO BRASIL E EM GOIÁS

O uso indevido e o tráfico de drogas têm se apresentado como principais fatores para aumento da criminalidade no Brasil. É inquestionável que o tráfico de drogas vem causando sérios problemas, especialmente à Segurança Pública. Segundo Tasch (2016) é quase unanimidade entre os estudiosos o fato de que as drogas fazem relação com os altos índices de violência e desestruturar o tráfico de drogas traria uma queda brusca nos números

da violência urbana. Desta forma, deve o policial militar atuar para combatê-las e conhecer os princípios gerais da lei de combate as drogas se fazem essenciais.

Para Souza (2006) a forma mais explícita da violência vem do tráfico de drogas. Ele, o tráfico, além de manter usuários também mantém e recruta novos criminosos, além do que, a disputa por pontos de venda e por armamento eficiente para se defender da polícia o torna ainda mais patrocinador da violência.

Explica Schelavin (2011) que no Brasil, a questão do tráfico de drogas, não se caracteriza apenas por uma infração penal e sim como organização criminosa, pois se dividem em hierarquia, tarefas e lucros. Fazem uso da força, atuam em áreas específicas, possuem códigos de comunicação e outras características peculiares.

É importante lembrar que de acordo com a Lei 11.343/06 o traficante é aquele que “importa, exporta, remete, prepara, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, tem depósito, transporta, traz consigo, guarda, prescreve, ministra, entrega a consumo ou fornece drogas”. Assim, em seu Art. 28º, a lei estabelece que:

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

I - Advertência sobre os efeitos das drogas;

II - Prestação de serviços à comunidade;

III- Medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

Deve, portanto, diante da conduta típica, atuar o infrator sob pena de cometer o crime de prevaricação. Narram Amaral e Rarcoti (2012) que aplicar a lei de entorpecentes no dia a dia do policial militar é um exercício que requer atenção, e muita cautela, pois é uma tarefa complexa e se corre o risco de extinguir evidências.

Apesar de um trabalho efetivo da polícia militar, salienta Beltrame (2017) que medidas de combate ao tráfico são necessárias e ações com atuação da polícia militar se faz extremamente relevante, no entanto, este deve ser um trabalho em conjunto por agentes de diversas áreas, tais como educação, saúde, assistência social dentre outras.

De acordo com Daffara (2007) por estar nas ruas, é normal que o policial militar seja o primeiro órgão da Segurança Pública a se deparar com situações que envolvam as drogas, deverá, portanto, agir em conformidade com a lei e estar preparada não apenas com a força do braço, mas sim com a inteligência e conhecimento.

No Estado de Goiás, a polícia militar além de um trabalho de combate às drogas, também realiza um trabalho a nível preventivo. O Programa PROERD (Programa

Educacional de Resistências às Drogas e violência), ministrado por policiais, com informações sobre drogas, como resistir à pressão dos pares, consequências prejudiciais de seus usos tem como objetivo evitar que crianças, adolescentes e jovens se envolvam com drogas, gangues e violências a elas associadas. O programa entre os anos de 2004 à 2015 beneficiou cerca de 29.500 crianças e adolescentes, além de 250 pais e responsáveis (GUIMARÃES, 2017).

Para Guimarães (2017) é fundamental que a polícia faça esse trabalho preventivo que tem cada dia mais ganhado a confiança tanto dos jovens quanto de seus responsáveis. Relata também a autora que esse trabalho tem minimizado de forma bastante significativa o número de jovens infratores e delinquentes envolvidos em violência e uso abusivo de drogas, além de colaborar para o aumento da confiança dos próprios policiais que se encontram engajados nesse trabalho.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O uso desenfreado de substâncias entorpecentes tem sido alvo de preocupação social desde longas datas, além de ser um importante fator para o crescimento da violência. De fato, conforme verificado na pesquisa bibliográfica, o ser humano sempre fez uso de substâncias entorpecentes, algumas vezes para uso medicinal, afrodisíaca ou mesmo para fins alucinógenos, no entanto atualmente devido a grande disseminação, faz-se necessário que haja um melhor controle. Assim, várias leis foram criadas ao longo dos anos a fim de combater o uso inadequado, tais como o Código Penal de 1940, Código Penal de 1980 e o Decreto 11.481.

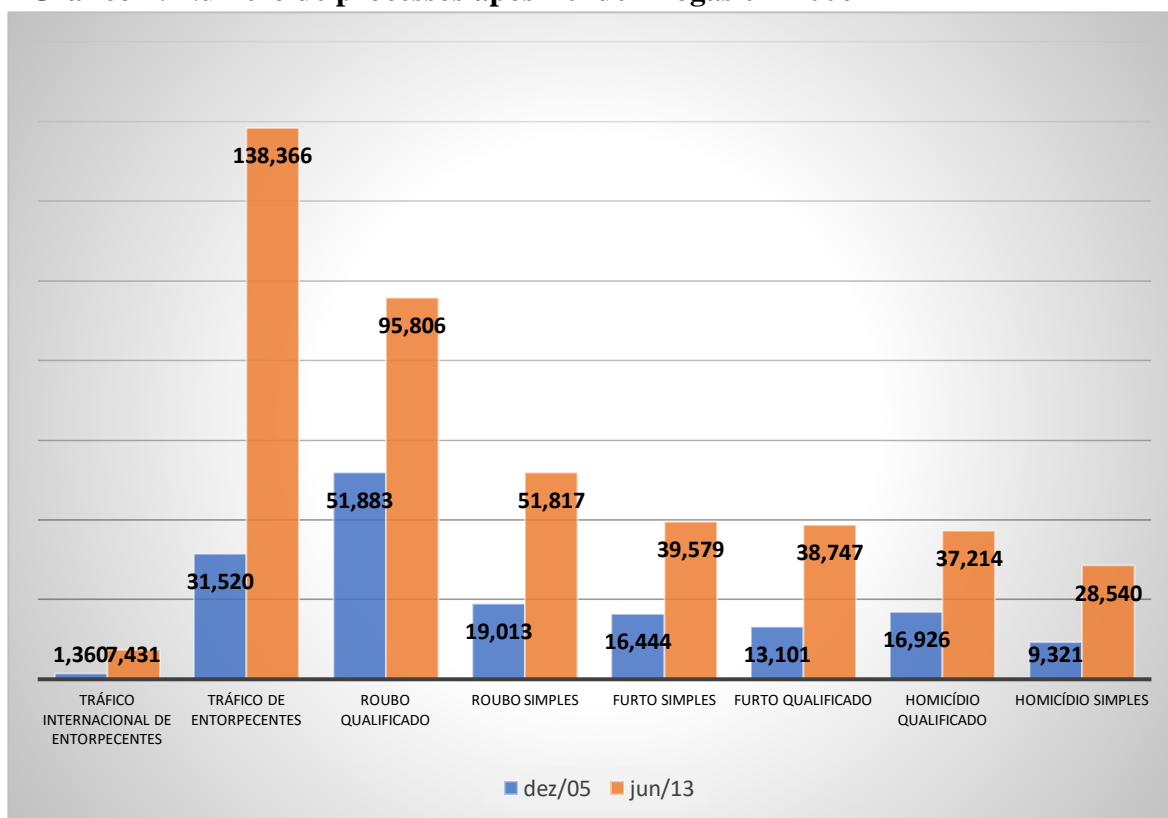
Segundo estudos de Carvalho (1997) para o Código Penal de 1940, o consumo de drogas não era considerado crime e possuía apenas um caráter preventivo. Já no ano de 1969, por meio do Decreto 753 ocorre maior fiscalização e em 1971 surge a tipificação de quadrilha para dois membros e iguala usuário à traficante gerando para ambos pena de até 6 anos de liberdade privativa, vindo posteriormente no ano de 1976 a lei nº 6.368 dispor importantes alterações como tipificações de tráfico, diferenciação entre tráfico e usuário e fixação da pena para traficante de 3 a 15 anos de reclusão e multa para o usuário uma pena de 6 meses a 2 anos de detenção e multa.

D'Agostinho (2015) demonstrou que o número de processos no país cresceu após a Lei de Drogas, sancionada em 2006, conforme observa-se na Tabela 1 e Gráfico 1:

Tabela 1: Número de processos após Lei de Drogas em 2006

CRIMES	Dezembro 2005	Junho 2013
Tráfico Internacional de Entorpecentes	1.360	7.431
Tráfico de Entorpecentes	31.520	138.366
Roubo qualificado	51.883	95.806
Roubo Simples	19.013	51.817
Furto Simples	16.444	39.579
Furto Qualificado	13.101	38.747
Homicídio Qualificado	16.926	37.214
Homicídio Simples	9.321	28.540

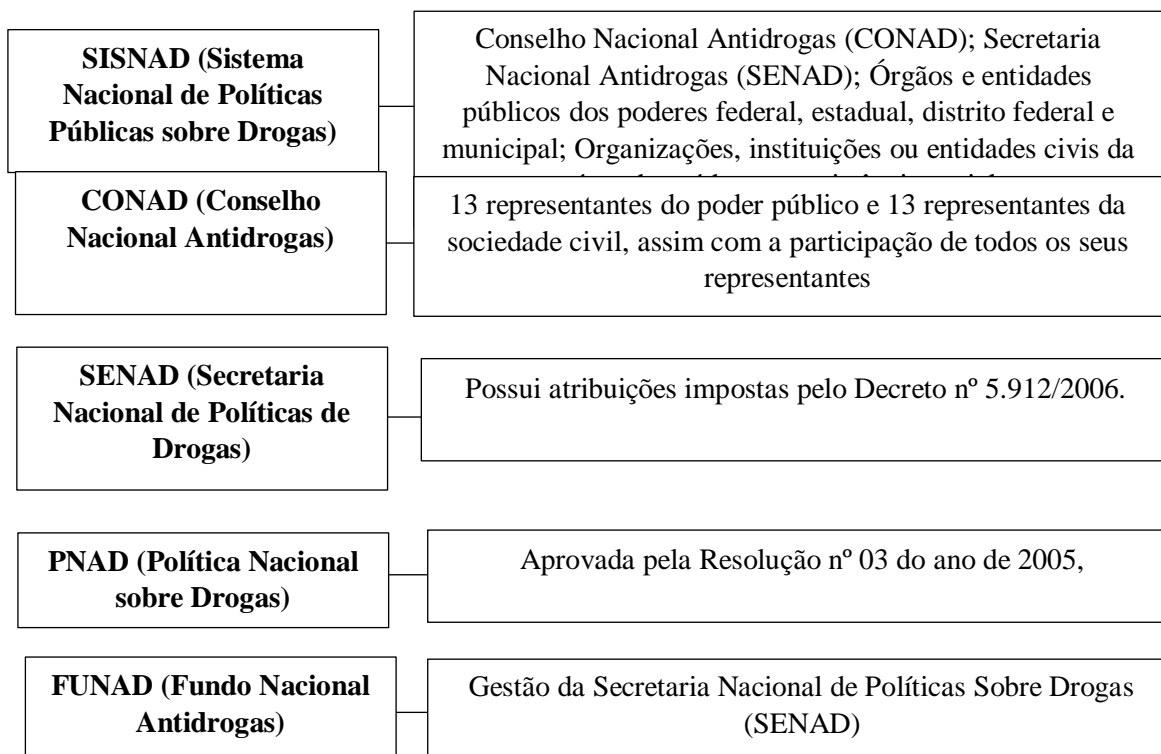
Fonte: D'Agostinho (2015, p. 2).

Gráfico 1: Número de processos após Lei de Drogas em 2006

Fonte: Tabela 1

Ressalta-se, portanto, que as políticas públicas são essenciais para o combate às drogas. Abaixo, tem-se o esquema das principais políticas públicas sobre drogas no Brasil.

Figura 1: Principais políticas Públicas sobre Drogas no Brasil



Fonte: (BRASIL, 2011; LIMA, 2014)

Obteve-se pelos estudos de Tasch (2016), Souza (2006) e Schelavin (2011) que um dos principais fatores para o aumento da criminalidade no Brasil tem sido a questão do tráfico de drogas. Para os autores, no Brasil, trata-se de uma prática criminosa altamente organizada, com as divisões de tarefas bastante definidas.

No Estado de Goiás, a Polícia Militar vem realizando um excelente trabalho no combate às drogas. O programa PROERD, dirigido por policiais militares para alunos da educação infantil, ensino fundamental e pais tem obtido resultados bastante positivos.

Segundo a GESCOP, plataforma online da Polícia Militar para obtenção de informações no Estado de Goiás *apud* Peres (2015), o número de ocorrências de tráficos de drogas no ano de 2013 foi de 459 enquanto no ano de 2014 foi de 406, redução de quase 12%. Ainda segundo os dados da GESCOP, em 2013 em 165 bairros de Goiânia foram registrados flagrantes do crime de tráfico, enquanto no ano de 2014 foram registrados 159 bairros.

Os resultados demonstram eficiência e relevância no trabalho da PMGO para o combate às drogas e sua expressiva colaboração para a erradicação da violência no Estado de Goiás.

Desta forma e frente aos resultados, considera-se respondida a problemática do estudo fazendo uso dos ensinamentos de Beltrame (2017) e Amaral e Rarcoti (2012): Se trata de um trabalho para o policial militar altamente complexo e se faz necessário que juntamente com o policial militar trabalhem o assistente social, o profissional da educação e da saúde. Faz necessário ainda que o policial militar possua conhecimentos bastante específicos, pois se trata de uma tarefa que requer atenção, e muita cautela, por ser complexa e se corre o risco de extinguir evidências.

Entende-se ainda ter alcançado os objetivos geral e específicos. No entanto, não se considera um trabalho concluído e sim, uma porta aberta para que novos e mais profundos sobre a temática “Ação policial frente a lei de drogas” se inicie.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho permitiu o estudo acerca da ação policial frente à Lei de Drogas.

É fato que a violência tem crescido assustadoramente nos últimos tempos. O que se vê é que independentemente da localização geográfica, raça, sexo ou idade, o cidadão vive hoje em pânico, pois a violência tem tomado dimensões nunca antes imagináveis. Sabe-se que a violência sempre existiu, porém, a cada ano o problema aumenta e hoje se trata de um gravíssimo problema social, sendo que, para muitos estudiosos, o aumento da violência tem sido maximizada principalmente pela utilização e pelo tráfico de drogas.

Obteve-se que a Lei de Drogas, a Lei nº 11.343 de 2006 representou um olhar novo do legislador sobre a questão das drogas, criando o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, atentou para o tratamento ao usuário e dependente e sancionou punição mais severa ao traficante, assim, sua principal atribuição foi distinguir como lidar com usuários e com traficantes.

Outrossim, mesmo após completar uma década de existência em 2016, a Lei 11.343 ainda suscita grandes e importantes debates. Para alguns teóricos, conforme se viu, a nova legislação serviu apenas para que a população carcerária aumentasse, visto que a violência continua aumentando a passos largos.

Pode-se extrair ainda, que na linha de frente dessa batalha contra as drogas encontra-se o policial militar, que deverá conhecer os mecanismos da Lei, para então atuar de forma legítima.

Conclui-se, por fim, que a Polícia Militar do Estado de Goiás tem apresentado resultados bastante significativos no combate às drogas, conforme apresentado pelos números estatísticos de apreensões.

Finda-se este estudo com a sensação do dever cumprido, mas com a certeza de que muito ainda se tem a discutir sobre a temática proposta, assim, sugere-se para pesquisas futuras, um estudo específico do trabalho da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate às drogas em específico ao tráfico, apresentando de forma minuciosa o excelente trabalho dessa instituição.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Fábio Sergio; RACORTI, Valmor Saraiva. **A atuação das forças policiais no combate às drogas**. 2012. Disponível em <https://jus.com.br/artigos/22906/a-atuacao-das-forcas-policiais-no-combate-as-drogas>. Acesso em 05.02.2018

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. In.: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Nº 20. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

BELTRAME, José Mariano. Repressão às drogas e os efeitos na Segurança Pública. *Jornal do Comércio*, Porto Alegre, 2017.

BRASIL, Lei nº 11.343/2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências**. 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em 16.01.2018.

_____. Decreto Lei nº 847 de 11 de outubro de 1890. **Promulga o Código Penal**. 1890. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em 17.01.2018.

_____. Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. 1940. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm. Acesso 17.01.2018.

_____. Decreto nº 11.481 de 10 de fevereiro de 1915. **Promulga a Convenção Internacional do Ópio e o respectivo Protocolo de Encerramento, assinados na Haya, a 23 de janeiro de 1912**. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910->

1919/decreto-11481-10-fevereiro-1915-574770-republicacao-98061-pe.html. Acesso em 17.01.2018.

_____. Decreto nº 5.912 de 27 de setembro de 2006. **Regulamenta a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências.** 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5912.htm. Acesso em 03.04.2018.

_____. Decreto nº 7.426 de 7 de janeiro de 2011. **Dispõe sobre a transferência da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD e da gestão do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para o Ministério da Justiça, bem como sobre remanejamento de cargos para a Defensoria Pública da União.** 2011. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7426.htm. Acesso em 03.04.2018.

_____. Ministério da Justiça. Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas. **Políticas e Legislações.** 2018. Disponível em <https://www.obid.senad.gov.br/pessoas-sujeitos-drogas-e-sociedade/politicas-e-legislacoes>. Acesso em 02.04.2018.

_____. Ministério da Justiça. Governo Federal. **Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas esclarece seu trabalho em 2014.** Disponível em <http://www.justica.gov.br/news/conselho-nacional-de-politicas-sobre-drogas-esclarece-seu-trabalho-em-2014>. Acesso em 02.04.2018.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: do discurso oficial às razões da descriminalização.** 2ª. Edição. Rio de Janeiro: Luam, 1997.

DAFFARA, Miguel Elias. Nova lei de drogas e a atuação do policial militar no policiamento preventivo. **Revista A força Policial.** São Paulo, 56 ed, 2007.

D'AGOSTINHO, Roseanne. **Com Lei de Drogas, presos por tráfico passam de 31 mil para 138 mil no país.** 2015. Disponível em <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/com-lei-de-drogas-presos-por-trafico-passam-de-31-mil-para-138-mil-no-pais.html>. Acesso em 23.04.2018.

DIAS, Maria Angélica Beltrani. **Políticas públicas para o combate às drogas no Brasil.** Barbacena, 2012.

DUARTE, P. C. A. V.; DALBOSCO, C. **A Política e a Legislação Brasileira sobre Drogas.** Curso de prevenção do uso de drogas para educadores de escolas públicas/ Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Ministério da Educação. 6. ed. atual. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2014.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da Língua Portuguesa.** 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.

GRECO FILHO, Vicente. **Tóxicos: prevenção repressão.** Comentário à Lei 5.726. São Paulo, Saraiva, 1972.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada.** 2ª Ed. Editora Jus Podivm, 2014.

MISSE, Michel. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”.** São Paulo: Lua Nova. 2010.

PERES, Danilo Eugênio Rosa. **A atuação da polícia militar de Goiás na repressão ao tráfico ilícito de drogas em Goiânia-Go,** Goiânia, 2015. Disponível em <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/417/58/A%20Atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20Pol%C3%ADcia%20Militar%20de%20Goi%C3%A1s%20na%20Repress%C3%A3o%20ao%20Tr%C3%A1fico%20Il%C3%ADcito%20de%20Drogas%20em%20Goi%C3%A2nia-GO%20-%20Danilo%20Eug%C3%AAnio%20Rosa%20Peres.pdf>. Acesso em 26.04.2018.

PMGO-Polícia Militar do Estado de Goiás. **Promover a educação sobre drogas no Brasil com PROERD.** 2017. Disponível em <http://pm.go.gov.br/2017/pmgoSubpg.php?id=13&idc=94770&idt=2&lk=13>. Acesso em 21.03.2018.

SCHELAVIN, José Ivan. **A teia do crime organizado:** documentário: Força Nacional de Segurança Pública e operação no Rio de Janeiro; crime organizado: "poder paralelo", "modus operandi" e meios de controle. São Paulo: Conceito Editorial, 2011.

SOUZA, Rui Barbosa de. **Tudo Sobre Tóxico.** São Paulo: Rígel, 2006.

TASC, Juliano. **Não é o uso de drogas que causa a violência. É a guerra às drogas que causa a violência.** Jornal do Comércio, Porto Alegre, 2017.